

**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**  
**GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA**

**PROCESSO TRT - DCG-0000816-82.2025.5.18.0000**

**SUSCITANTE:** SINDICATO EMPRESAS TRANSPORTE COLETIVO URBANO  
PASSAGEIROS GOIÂNIA - SET

**SUSCITADO:** SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NO  
TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE GOIÂNIA E REGIÃO METROPOLITANA -  
SINDICOLETIVO

**ATA DE AUDIÊNCIA**

Aos 30 de junho de 2025, às 14h30min, na Sala de Sessões Aroeira deste Tribunal, sob a presidência da Exma. Desembargadora Vice-presidente e Corregedora, Iara Teixeira Rios, com a presença do Exmo. Juiz Auxiliar da Vice-Presidência e Corregedoria, Rodrigo Dias da Fonseca, realizou-se a audiência de tentativa de conciliação no processo DCG-0000816-82.2025.5.18.0000 acima mencionado.

Presente o suscitante, SINDICATO EMPRESAS TRANSPORTE COLETIVO URBANO PASSAGEIROS GOIÂNIA (SET), por meio de seu Presidente, Sr. Adriano Rodrigues de Oliveira, acompanhado de suas advogadas, Dra. Patricia Miranda Centeno Amaral, OAB/GO nº 24.190.

Presente o suscitado, SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE GOIÂNIA E REGIÃO METROPOLITANA (SINDICOLETIVO), por meio de seu Diretor-Presidente, Sr. Carlos Alberto Luiz dos Santos, acompanhado de seu advogado, Dr. Nabson Santana Cunha, OAB/GO nº 16.909.

1k:\Drives compartilhados\trt18-g-gvp\GVP - ASSESSORIA\Mariana GVP\AUDIÊNCIAS - DISSÍDIO COLETIVO\ATA\_DCG-0000816-82.2025.5.18.0000.doc

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
PROCESSO TRT – DCG-0000816-82.2025.5.18.0000

Presente o d. Procurador do Trabalho, Dr. Alpiniano do Prado Lopes.

Presentes os representantes dos trabalhadores, Sr. Jonael Nogueira Maciel (RG: 3112429 – SSP/GO); Sr. Roberto Carlos Pereira Camargo (RG: 1872530 – DGPC/GO), Sr. Sérgio Reis de Araújo (RG: 3295573 – SESP/GO) e Wanderlan Otávio de Freitas (RG 2078889 - SSP/GO).

Aberta a audiência, as partes foram alertadas sobre a vedação ao registro em áudio e vídeo da audiência, por se tratar de audiência de conciliação.

As partes manifestaram sobre a possibilidade de conciliação e as propostas apresentadas.

Dada a palavra ao Exmo Juiz Auxiliar da Vice-presidência, houve ponderação acerca da necessidade de concessões mútuas para alcançar a conciliação.

Dada a palavra ao d. Procurador do Trabalho, as partes foram instadas a apresentar propostas mais próximas, para se evitar a greve.

A audiência foi suspensa às 15h15min, por dez minutos, para deliberação dos trabalhadores.

Às 15h30min, foi retomada a audiência.

Foi dada a palavra aos trabalhadores na plateia, Sr. Roberto Carlos Pereira Camargo, Sr. João Barbosa e Sr. Sr. Jonael Nogueira Maciel, que manifestaram sobre as condições de trabalho e reivindicações da categoria.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
PROCESSO TRT – DCG-0000816-82.2025.5.18.0000

O procurador do suscitado SINDCOLETIVO apresentou proposta de majoração de 8% do salário e de 10% no auxílio-alimentação.

O d. Procurador do Trabalho apresentou proposta de majoração de 6,5% no salário e de 7% no tíquete-alimentação.

A audiência foi novamente suspensa para que o suscitante, SET, consultasse seus representados.

A audiência foi retomada e, após os debates alcançou-se a conciliação, nos seguintes termos:

1) Pagamento de reajuste de 6,5%, retroativo à data-base, que incidirá a partir de março/2025, incidindo sobre todas as cláusulas de salário-base e gratificação de venda a bordo, exceto sobre o tíquete-alimentação, cuja regulamentação segue abaixo.

2) Em relação aos trabalhadores da METROBUS que recebem o “prêmio transporte funcionário”, os reajustes acima explicitados terão a mesma incidência.

3) O retroativo (referentes aos meses de março, abril, maio e junho de 2025) será quitado em três parcelas, a serem pagas nas folhas de julho, agosto e setembro de 2025.

4) Pagamento de reajuste especificamente sobre o tíquete-alimentação de 7%, que será pago em uma única parcela na folha do mês de setembro de 2025.

5) A cláusula 13ª da da convenção coletiva vigente passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA-CESTA BÁSICA ANUAL

13.1 Até o dia 20 do mês de dezembro dos anos de 2025 e 2026, as empregadoras concederão, a todos empregados admitidos até o dia 15 de dezembro desses anos e que estiverem trabalhando até 15 de outubro, AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO complementar, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do "auxílio-alimentação" ou "auxílio-refeição" definido na cláusula correspondente, não constituindo com isso salário in-natura.

13.2 A cesta básica anual definida no item anterior, no caso dos empregados sob o regime de tempo parcial (TP), será proporcional à sua jornada, em relação aos que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral.

13.3 A METROBUS S/A concederá auxílio-alimentação complementar, correspondente a 100% (cem por cento) do "auxílio-alimentação" ou "auxílio-refeição" definido na cláusula correspondente, a serem pagos em 2 (duas) parcelas mensais até 20 de dezembro, não constituindo com isso salário "in natura".

13.4 O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO COMPLEMENTAR concedido pela METROBUS S/A será pago aos empregados que estiverem ativos até o dia 15 de dezembro e aos empregados que estiverem em gozo de afastamento previdenciário e/ou licença não remunerada, proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será considerada como mês integral para os efeitos de cálculo de tal benefício.

6) A cláusula 24ª da convenção coletiva vigente passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- ESTABILIDADE PRE-APOSENTADORIA

24.1. Aos empregados que, comprovadamente, estiverem a menos vinte e quatro (24) meses para alcançarem direito à aposentadoria e que

contarem com, no mínimo, três anos de serviços prestados à mesma empregadora, assegura-se garantia de emprego. Só poderá ser dispensado, nesse período, o empregado que praticar ato sujeito a dispensa por justa causa.

7) O item 29.2 da cláusula 29ª da convenção coletiva vigente passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E UNIFORMES.

Aos motoristas, duas calças e três camisas de botão, sendo duas delas de manga longa.

8) Quanto à contribuição assistencial, foi negociada a seguinte cláusula normativa:

CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO NEGOCIAL DO SINDICATO DOS TRABALHADORES

As empresas descontarão na folha de pagamento de todos os trabalhadores da categoria, membros ou não, a contribuição de custeio do Sindicato dos trabalhadores, decorrente da presente negociação coletiva, na porcentagem de 3% (três por cento) do salário-base, descontada na folha de pagamento do mês seguinte ao da assinatura deste termo, a ser revertida em favor do Sindicato dos trabalhadores, em conta indicada por este, a ser quitada na folha do mês de julho de 2025.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será garantido o direito de oposição ao desconto da contribuição ao trabalhador não associado, que dependerá de manifestação expressa, individual e presencial, deste, na sede do Sindicato, nos sete dias seguintes à assinatura deste.

Ficam mantidas as demais cláusulas da convenção coletiva não alteradas neste acordo.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
PROCESSO TRT – DCG-0000816-82.2025.5.18.0000

Celebrado o presente acordo, o Suscitado se compromete a não dar início ao movimento paredista.

Além disso, o SET se compromete a não retaliar os trabalhadores que deram origem à negociação, tampouco efetivar qualquer prática antissindical quanto à cláusula assistencial.

O acordo será submetido à homologação pelo Tribunal Pleno na primeira sessão subsequente.

Tendo em vista o princípio da autonomia da vontade coletiva e a devida representação das entidades sindicais presentes, dispensa-se a aprovação pelas assembleias dos termos aqui entabulados, ressaltando que as bases dos trabalhadores e das empresas foram consultados durante a audiência.

As empresas se comprometem a efetuar o pagamento ora acordado independentemente da homologação da presente pelo Tribunal Pleno deste Regional.

As partes declaram que leram integralmente a ata e estão de acordo com o seu teor.

Todos os atos foram realizados e acompanhados pelas pessoas supracitadas, presencialmente, ficando estas dispensadas de apor suas assinaturas, sendo esta ata assinada apenas pela Desembargadora Vice-presidente e Corregedora, nos termos do art. 851, § 2º, da CLT, e do art. 3º da Res. 185/2017, do CSJT.

Esta ata possui força de certidão de comparecimento.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
PROCESSO TRT – DCG-0000816-82.2025.5.18.0000

Cientes as partes e o d. Ministério Público do Trabalho.

Audiência encerrada às 18h04min.

Nada mais.

(assinado eletronicamente)

**Iara Teixeira Rios**

**Desembargadora Vice-presidente e Corregedora**